
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº. 20, de 23 de Setembro 2019, do.

Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

*Dispõe sobre Apresentação do Regimento Interno do
Conselho Municipal de Saúde de Sarandi.*

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, em reunião ordinária realizada em 18 de julho de 2019, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº. 2415/2018 e Lei Complementar nº. 141/2012;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta cidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARLINDO PEDRO FERRI

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 020/2019, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

APARECIDA RODRIGUES SCHWARZ

Secretário Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, criado pela Lei Municipal nº. 2415/2018.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS no município de Sarandi.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS-SDI, cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II- Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas apresentada trimestralmente do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de Saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de Recursos Humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

VI - Definir, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

VI - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

VIII - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

IX - Acompanhar, fiscalizar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II da Lei Federal nº. 8.080 de 19.09.90; Lei complementar nº. 141/2012, decreto nº. 7.508/2012 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012,

X - Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XI – Avaliar, fiscalizar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto;

XII – Deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observadas o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº. 8.080/90); Lei complementar nº. 141/2012, decreto 7.508/2012 e resolução CNS nº. 453/2012,

XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV - Avaliar e deliberar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde na esfera municipal;

XVI - Fiscalizar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às Instituições Públicas e Entidades Privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XVIII - Estimular articulação e intercâmbio com os demais Conselhos Municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XIX - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXI - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito de competência nas respectivas instâncias;

XXII – Promover a divulgação da Conferência Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, em seu artigo 1º; Lei complementar nº. 141/2012, decreto nº. 7.508/2012 e resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453/2012,

XXIII - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXIV - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXV - Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXVI – Acompanhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A composição será conforme Art.3º e Art. 4º da Lei Municipal do CMS 2415/2018 garantindo à paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos. Convocados conforme a Lei Municipal CMS 2415/2018 no Art. 4º Inciso I ao VI e o Parágrafo Único.

§ 1º - Os Conselheiros Representantes dos Usuários deverão ter residência fixa no Município de Sarandi, os Representantes dos Trabalhadores, Prestadores ou Gestores deverão trabalhar ou residir no município de Sarandi.

§ 2º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos conforme a Lei Municipal N.º 2415/2018. Considerando que a Conferencia Municipal de Saúde é a instancia legal para a posse do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal. .

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi será coordenado por uma Mesa Diretora, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS/Sarandi.

II - O voto será direto e aberto;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da Mesa Diretora deverão manifestar interesse até o início do processo de eleição de mesa diretora;

IV - A fiscalização da eleição é exercida por todos os Membros do CMS/Sarandi;

V - Os eleitores são todos os Membros Titulares e ou suplentes que estejam representando a cadeira do CMS/Sarandi presentes na reunião;

§ 2º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS/Sarandi terão direito a voz e voto.

§ 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/Sarandi serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares;

§ 2º A Plenária CMS - Sarandi reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

§ 3º Havendo vacância do cargo de presidente, declarada esta vacância, assume automaticamente o vice-presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa Diretora e se procederá à eleição para o cargo de vice-presidente;

§ 4º Da mesma forma, se houver vacância para o cargo de 1º secretário, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo o 2º secretário e se procederá à eleição para o cargo de 2º secretário. Na vacância do 1º. e 2º. Secretário procederá à eleição para os respectivos cargos,

§ 5º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular, sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato;

§ 6º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes deverão comunicar imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los;

Art. 8º - São atribuições do Presidente do CMS/Sarandi, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS/Sarandi junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS/Sarandi;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS/Sarandi;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/Sarandi.

V - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral.

VI - Deliberar, em casos de extrema urgência, por "ad referendum" da Plenária; conforme o inciso VIII, do Art.11, da Lei Municipal N.º 2415/2018.

Art. 9º - É atribuição do Vice-Presidente do CMS/Sarandi, substituir o Presidente em suas faltas, ausência, licenças, renúncia e impedimentos legais;

I - Colaborar com a Mesa Diretora e demais membros do CMS/Sarandi em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às Deliberações da Plenária do CMS/Sarandi;

III - Supervisionar o bom funcionamento da Secretaria Executiva do CMS/Sarandi;

Art. 10º - São competências da 1ª Secretário (a) da mesa diretora do CMS:

I – Fazer a leitura da Ata anterior e solicitar aos conselheiros a aprovação caso estejam de acordo, recolher a assinatura dos presentes na lista de presença, ler a pauta de reunião, coordenar as reuniões quanto às inscrições dos conselheiros presentes que solicitarem a palavra, como também os não conselheiros presentes na reunião, controlar o tempo de fala de cada interlocutor. E manter a ordem nas plenárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Sarandi;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar para o assistente administrativo da Secretaria Executiva do CMS - Sarandi, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/Sarandi, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 11º - É atribuição do 2º Secretário do CMS/Sarandi, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais,

Art. 12º - Conforme a resolução 453/2012 e Art. 10 da Lei Municipal N.º 2415/2018, a Prefeitura Municipal de Sarandi garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do CMS - Sarandi, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria executiva com necessária infra-estrutura permanente e apoio técnico administrativo, em atendimento:

I – Cabe ao CMS – Sarandi deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – O CMS - Sarandi contará com um técnico administrativo coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, que definirá a sua estrutura e dimensão.

Art. 13º - Conforme o inciso II do Art.10 da Lei Municipal N.º 2415/2018 e a Resolução 333/2003 do Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi contará com uma sala onde funcionará a Secretaria Executiva com um assistente administrativo para o suporte administrativo cujas atribuições incluem:

I - Elaborar a Pauta de reunião, lista de presença, digitar as atas das reuniões de plenárias do CMS/ Sarandi;

II - Encaminhar os ofícios e resoluções do CMS/ Sarandi;

III - Organização o calendário de reuniões, guarda dos documentos do CMS/ Sarandi;

IV - Encaminhar convocação e solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

V - Dar encaminhamento às correspondências recebidas;

VI - Organizar e dar encaminhamento para publicação das Deliberações do CMS/ Sarandi.

Art. 14 - O Assistente Administrativo (a) será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser servidor de carreira municipal o mesmo (a) ser referendado (a) pela plenária do CMS/ Sarandi, cabendo ao Presidente do CMS/Sarandi a sua nomeação.

Art. 15º - Conforme o § 1º do art. 7º da Lei Municipal N.º 2415/2018 os conselheiros municipais de saúde do seguimento “Trabalhador da Saúde” como também o assistente administrativo (a) da secretaria executiva do CMS Sarandi terão direito a banco de horas ao participarem das reuniões em horário após o expediente de trabalho.

Parágrafo Único - Conforme a resolução do Conselho Nacional de Saúde, N.º 333/2003 e a lei federal complementar N.º 141/2012, as reuniões do conselho deverão ser em local e horário compatível à participação da população.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 01 (um) terço dos seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro;

§ 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e em segunda convocação com a tolerância de 15 minutos em relação à primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus integrantes e deliberação por maioria simples dos membros presentes;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades e órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde, com a sua respectiva pauta por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvida, será comprovado por livro de protocolo ou aviso de recebimento de correspondência eletrônica;

§ 4º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações;

§ 5º - A cada quatro meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações:

1.O andamento da agenda de saúde pactuada,

2.Relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos,

3.As auditorias iniciadas e concluídas no período,

4.Produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº.8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

§ 6º – Excepcionalmente o gestor do Sistema Municipal de Saúde poderá convocar a plenária, mesmo não sendo presidente do Conselho, desde que obedeça aos trâmites regimentais e prazo específico para convocação extraordinária.

Art. 17º - O órgão, entidade ou instituição, que não se fizer representar pelos seus membros no CMS/Sarandi em três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, será desligado do CMS/ Sarandi.

§ 1º - As faltas deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte;

§ 2º - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 18º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 19º - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros dos Conselhos Municipal, Local ou Distrital, de caráter temporário ou permanente.

§ 1º - A essência das Comissões Temáticas será o assessoramento do Plenário, tendo seus objetivos, competência, composição e prazo de duração estabelecida em resolução do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

Artigo 20º - O Conselho poderá propor a criação de Comissões Temáticas Intersetoriais, a serem formadas por organismos governamentais e entidades representativas da sociedade civil, para fins de estudos e articulação de políticas e programas de interesse para a saúde coletiva cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 21º - As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

1)EXPEDIENTE:

- a) Apresentação e aprovação da Pauta da Reunião;
- b) Leitura e aprovação da ata de Reunião Anterior;
- c) Comunicação dos conselheiros.

2) ORDEM DO DIA - Discussão e votação de matéria constante da pauta.

3)ASSUNTOS DIVERSOS: Discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art. 22º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e o Secretário.

Art. 23º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão com a 1º Secretária (o) Executiva da Mesa Diretora.

Art.24º - O processo de discussão obedecerá aos seguintes princípios coordenados pelo (a) 1º secretário (a) Executivo da mesa Diretora:

a) Qualquer Conselheiro poderá requerer a interrupção da discussão pedindo vistas do processo com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo o mesmo retornar à pauta na próxima sessão ou, no máximo, na sessão imediatamente posterior;

b) Cada discussão deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente 3 (três) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto salvo o relator que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

c) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 25º - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

a) A votação será aberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.

b) Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto.

c) Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

d) O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade/minerva em caso de empate.

Art. 26º - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27º - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art. 28º - As deliberações do CMS/Sarandi serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão responsável do poder executivo municipal.

Parágrafo Único - O CMS/Sarandi terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art. 29º - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário do CMS/Sarandi.

Art. 30º - O Plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 31ª – O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – PMS – tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

§ 1º – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

§ 2º – vigilância em saúde;

§ 3º – a ações e serviços públicos em saúde;

CAPITULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32ª - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria simples do CMS/ Sarandi em reunião, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Art. 33ª - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS/Sarandi.

Art. 34ª - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS/Sarandi, homologado pelo secretário municipal de saúde, entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:

Edson Oliveira dos Anjos

Código Identificador:5E6B99A8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/09/2019. Edição 1851

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>